

ATIVIDADE SANCIONADORA

VERSÃO RESUMIDA

JANEIRO - MARÇO

2021

Conteúdo

I - Introdução.....	3
II - Embasamento legal da atividade sancionadora da CVM.....	4
III – Apresentação dos anexos	6
Anexo 1 – Processos administrativos com potencial sancionador	7
Anexo 2 – Procedimentos administrativos investigativos ou sancionadores.....	8
Anexo 3 – Ofício de Alerta	9
Anexo 4 – <i>Stop Order</i>	9
Anexo 5 – Termo de Compromisso.....	10
Anexo 6 – Julgamentos	12
Anexo 7 – Decisões em Processos Sancionadores	13
Anexo 8 – Multas	14
Anexo 9 – Alguns casos julgados.....	15
Anexo 10 – Comunicações de indícios de crime ao Ministério Público.....	17
Anexo 11 - Notícias de destaque sobre a relação com os regulados.....	18

Relatório da Atividade Sancionadora

I - Introdução

Tendo como principais norteadores garantir a integridade, estimular a eficiência e promover o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro, a CVM exerce seu papel institucional de órgão regulador. A Autarquia registra, normatiza, orienta, supervisiona e fiscaliza as atividades e os participantes do mercado, bem como investiga, apura fatos e exerce sua função sancionadora, que inclui a competência de julgar e punir irregularidades cometidas no âmbito sob sua regulação.

A atividade sancionadora se baseia na aplicação e na busca do cumprimento das leis (*enforcement*) e tem o objetivo, por um lado, de prevenir ou mitigar o cometimento de eventuais ilícitos, e por outro, quando considerado necessário, de deter a má conduta e punir aqueles que violam dispositivos legais ou regulamentares. Para isso a CVM se utiliza de uma diversidade de instrumentos, seja de caráter preventivo ou sancionador, todos com cunho de orientação dos participantes para o desenvolvimento do mercado.

Anualmente, da atividade de *enforcement* conduzida pela CVM resultam inúmeros processos administrativos sancionadores contra indivíduos e instituições. As superintendências finalísticas que atuam em processos que podem resultar em ações sancionadoras são as seguintes: Superintendência de Processos Sancionadores (SPS); Superintendência de Relações com Empresas (SEP); Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI); Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (SIN); Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE)¹; Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE); Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC); e Superintendência de Supervisão de Riscos Estratégicos (SSR).

Com o intuito de oferecer maior transparência e informação aos participantes do mercado e ao público em geral, o Relatório da Atividade Sancionadora, de

¹ Em 08/01/2021, foi criada a Superintendência de Supervisão de Securitização – SSE, através do Decreto 10.596, que alterou a Estrutura Regimental da CVM.

periodicidade trimestral e versão consolidada anual, apresenta informações sobre a atuação sancionadora da CVM, no período em tela. Esta versão resumida apresenta os mesmos anexos da versão completa, além de descrever sucintamente o embasamento legal da atividade sancionadora, na seção a seguir.

II - Embasamento legal da atividade sancionadora da CVM

Sobre o embasamento legal da atividade sancionadora da CVM, o poder de polícia no âmbito do mercado de capitais é genericamente atribuído pelo art. 174 da Constituição Federal, sendo desempenhado nos termos da Lei nº 6.385/76. A atuação da CVM contra atos ilegais de quaisquer participantes do mercado pode ser inferida dos termos do art. 4º, bem como do art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.385/76 e, no que se refere ao processo administrativo sancionador, esta Lei estabelece em seu art. 9º, incisos V e VI, que cabe à Autarquia apurar, mediante processo administrativo, atos ilegais e práticas não equitativas dos diversos participantes do mercado, assim como aplicar aos autores de tais infrações as penalidades previstas no art. 11, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou penal.

Na busca pelo aprimoramento do arcabouço legal, foi sancionada, em 13/11/2017, a [Lei nº 13.506](#), que dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação da CVM e trata, dentre outros avanços, da possibilidade de celebração do denominado Acordo Administrativo em Processo de Supervisão, como também abre a possibilidade de aplicação de novas e mais efetivas medidas coercitivas e acautelatórias. Esta norma aumentou os valores da penalidade de multa e criou uma nova hipótese de aplicação dessa penalidade, relacionada com o prejuízo causado a investidores, conforme se verifica em seu artigo 11:

“Art. 11. A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores das normas desta Lei, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei de Sociedades por Ações), de suas resoluções e de outras normas legais cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

.....
 § 1º A multa deverá observar, para fins de dosimetria, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a capacidade econômica do infrator e os motivos que justifiquem sua imposição, e não deverá exceder o maior destes valores:

I - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - o dobro do valor da emissão ou da operação irregular;

III - 3 (três) vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito; ou

IV - o dobro do prejuízo causado aos investidores em decorrência do ilícito.

§ 2º Nas hipóteses de reincidência, poderá ser aplicada multa de até o triplo dos valores fixados no § 1º deste artigo.

Nota-se que na lei restou também enfatizado que, para uma aplicação justa e proporcional da multa, deverão ser utilizados critérios de dosimetria, ou seja, procedimentos e parâmetros para aferição de fatores como gravidade e duração da infração; grau de lesão ou perigo de lesão ao mercado de capitais; vantagem auferida ou pretendida pelo infrator; capacidade econômica do infrator; valor da operação; reincidência e eventual colaboração do infrator para a apuração da infração. Por outro lado, com o advento da lei em tela, se a ameaça ou a lesão ao bem jurídico tutelado for considerada de baixa expressividade e houver outro meio de supervisão mais adequado, a CVM pode, com ainda mais segurança jurídica, deixar de instaurar procedimento administrativo sancionador.

Também com relação à atuação sancionadora da CVM, deve ser abordada a Instrução CVM nº 607, em vigor desde 01/09/2019, que reuniu em um só normativo o rito de todos os procedimentos relativos à atuação sancionadora no âmbito da CVM, na qual são tratados:

- as regras da fase pré-sancionadora, incluindo tanto os procedimentos de elaboração das acusações quanto os critérios a serem seguidos para a utilização de outros instrumentos ou medidas de supervisão;
- os diversos procedimentos do processo administrativo sancionador, sobre o qual apresenta as regras de comunicação dos Atos Processuais, de contagem de prazos, da defesa, da ordem do processo no Colegiado, do julgamento, dos recursos, abordando, inclusive, critérios para a dosimetria das penas;
- as regras (consolidadas) de Termos de Compromisso, tratando das propostas, da análise e negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, sua deliberação pelo Colegiado e as regras de celebração; e
- o novo instituto do Acordo Administrativo em Processo Supervisão, trazido pela Lei nº 13.506/2017, estabelecendo as regras das propostas, de sua análise e da celebração do Acordo de Supervisão, incluindo as regras de manutenção do seu sigilo e cumprimento.

Vale mencionar que o normativo está em linha com a iniciativa em curso na Autarquia de redução dos custos de observância. Para mais informações, acessar [Instrução CVM 607](#) e o [Relatório de Audiência Pública SDM 02/2018](#).

III – Apresentação dos anexos

O Relatório de Atividade Sancionadora da CVM em sua versão resumida apresenta as mesmas informações do completo, por meio de 11 anexos:

[Anexo 1](#) - **Processos administrativos com potencial sancionador** – processos administrativos de investigação e apuração que, potencialmente, podem resultar em processo administrativo sancionador (resultante de acusação).

[Anexo 2](#) - **Processos administrativos investigativos ou sancionadores** – Inquéritos Administrativos, Termos de Acusação de Rito Ordinário ou Termos de Acusação de Rito Simplificado.

[Anexo 3](#) - **Ofícios de Alerta** – procedimento preventivo e orientador.

[Anexo 4](#) - **Stop Order** – procedimento preventivo cautelar e orientador.

[Anexo 5](#) - **Termo de Compromisso** – possibilita a não instauração ou a suspensão do procedimento administrativo e a sua posterior extinção, sem assunção de ilicitude ou culpa.

[Anexo 6](#) - **Julgamentos** – possibilidade de exercício do poder punitivo.

[Anexo 7](#) - **Penalidades** – quantidades de sancionados e de absolvidos.

[Anexo 8](#) - **Multas** – valores das multas aplicadas sobre os sancionados.

[Anexo 9](#) - **Alguns casos julgados**, destacados pelos membros do Colegiado.

[Anexo 10](#) - **Ofícios de Comunicação de indício de Crime** – aos MPEs e ao MPU.

[Anexo 11](#) – **Notícias de destaque sobre a relação com os regulados** – (1) o alerta da CVM ao mercado sobre a possível atuação irregular de pessoas em mídias sociais, capazes de influenciar indevidamente os investidores; (2) o convênio entre CVM e Banco Central, permitindo consultas às informações contidas no Cadastro de Clientes do SFN, para fins de instrução de processos de apuração de irregularidades; e (3) a publicação do Plano Bienal de Supervisão Baseada em Risco 2021-2022, que destaca tendências de mercado para o biênio e as quatro possíveis atuações irregulares consideradas riscos que deverão ser priorizados.

Anexos

Anexo 1 – Processos administrativos com potencial sancionador

Ao final de março de 2021, o total de processos administrativos com potencial sancionador, em andamento nas oito áreas técnicas, era de 263.

Gráfico 1: Quantidade de processos administrativos com potencial sancionador

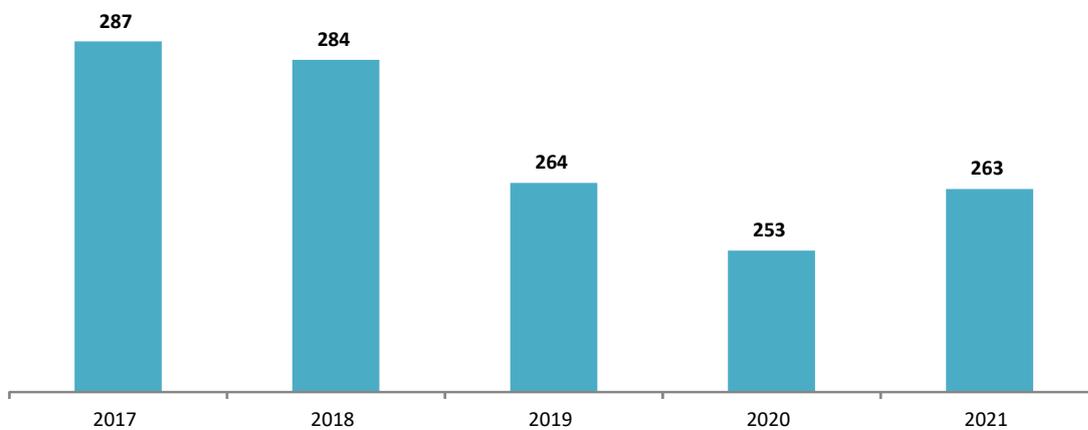
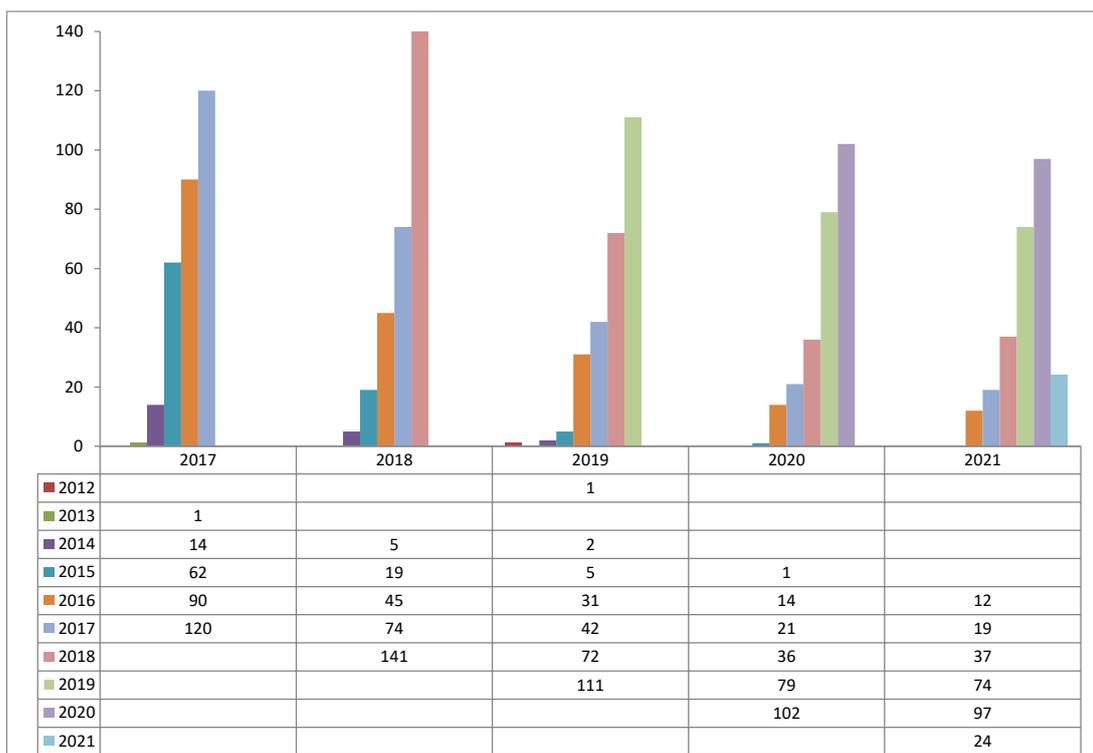


Gráfico 2: Distribuição dos processos com potencial sancionador por ano de abertura na CVM



Anexo 2 – Procedimentos administrativos investigativos ou sancionadores

No 1º trimestre de 2021, foram iniciados 18 procedimentos administrativos investigativos ou sancionadores, sendo cinco Inquérito Administrativo, 12 Termos de Acusação de Rito Ordinário e um de Rito Simplificado, conforme a tabela 2. No período, foram concluídos pelas áreas técnicas nove processos administrativos (Inquéritos ou não) que resultaram em algum tipo de acusação. Tais processos passaram ao *status* de Processos Administrativos Sancionadores - PAS e serão julgados pelo Colegiado da CVM ou encerrados por meio de Termo de Compromisso.

Tabela 1: Quantidade de processos administrativos investigativos e sancionadores

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Processos Administrativos Investigativos iniciados	116	95	89	113	138	105	102	83	18
<i>Inquéritos Administrativos - I. A.</i>	22	14	7	12	10	13	17	14	5
<i>Termos de Acusação - T. A.</i>	92	81	82	101	124	87	79	63	12
<i>Rito Sumário</i>	2	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>Rito Simplificado (T.A.)</i>	-	-	-	-	4	5	6	6	1
Arquivamento (1)	4	0	2	0	0	3	2	4	0
Processos Administrativos Sancionadores - PAS Instaurados (2)	95	86	94	114	126	104	97	84	9
<i>PAS de Rito Ordinário (I.A. + T.A.)</i>	95	86	94	114	123	95	90	79	9
<i>PAS de Rito Simplificado (T.A.)</i>	-	-	-	-	3	9	7	5	0

Nota 1: Atividades que resultaram em arquivamento por ausência de elementos suficientes de autoria e materialidade.

Nota 2: PAS instaurados conforme a data de intimação, dentro de cada ano.

Tabela 2: Quantidade de processos administrativos investigativos e sancionadores, por trimestre

Indicadores	2020					2021				
	1T	2T	3T	4T	TOTAL	1T	2T	3T	4T	TOTAL
Processos Administrativos Investigativos	25	19	26	13	83	18				18
<i>Inquéritos Administrativos</i>	8	4	1	1	14	5				5
<i>Termos de Acusação</i>	16	13	23	11	63	12				12
<i>Rito Sumário</i>	0	0	0	0	0	0				0
<i>Rito Simplificado (T.A.)</i>	1	2	2	1	6	1				1
Arquivamento	0	1	0	3	4	0				0
Processos Administrativos Sancionadores (PAS) Instaurados	22	17	23	22	84	9				9
<i>PAS de Rito Ordinário (I.A. + T.A.)</i>	21	16	21	21	79	9				9
<i>PAS de Rito Simplificado (T.A.)</i>	1	1	2	1	5	0				0

Anexo 3 – Ofício de Alerta

No 1º trimestre de 2021, a CVM emitiu 99 Ofícios de Alerta por meio de suas áreas de supervisão.

Tabela 3: Quantidade de Ofícios de Alerta emitidos

Ofícios de Alerta	
2017	290
2018	357
2019	488
2020	553
2021	99
1 trim	99
2 trim	
3 trim	
4 trim	

Anexo 4 – Stop Order

No 1º trimestre de 2021, a Autarquia emitiu quatro *Stop Orders*.

Tabela 4: Quantidade de Stop Orders emitidas

Stop Order	
2017	22
2018	11
2019	33
2020	32
2021	4
1 trim	4
2 trim	
3 trim	
4 trim	

Anexo 5 – Termo de Compromisso

As propostas de Termo de Compromisso (TC) são apreciadas em procedimento que abarca várias fases até sua finalização, e podem ser apresentadas durante a fase processual de apuração ou investigação (ou mesmo antes de se iniciar qualquer procedimento na CVM) e até o início de um processo administrativo sancionador (PAS) ou, nos termos da regulamentação aplicável, o seu julgamento.

Em regra, a proposta de termo é avaliada/negociada pelo Comitê de TC (CTC), que, posteriormente, submete parecer ao Colegiado pela aceitação ou rejeição da proposta. Caso o Colegiado a aprove, passa-se à fase de CELEBRAÇÃO do TC e, finalmente, ao CUMPRIMENTO dos termos definidos.

No 1º trimestre de 2021, o Colegiado apreciou propostas de Termo de Compromisso (TC) referentes a 26 processos, envolvendo 61 proponentes e R\$ 8.775 mil, relativos a danos difusos, mais R\$ 34,4 mil, referentes a ressarcimentos de terceiros prejudicados. Destas, o Colegiado aprovou propostas relacionadas a seis processos, de oito proponentes, cujos montantes financeiros envolveram R\$ 2.018 mil relativos a danos difusos (tabela 5).

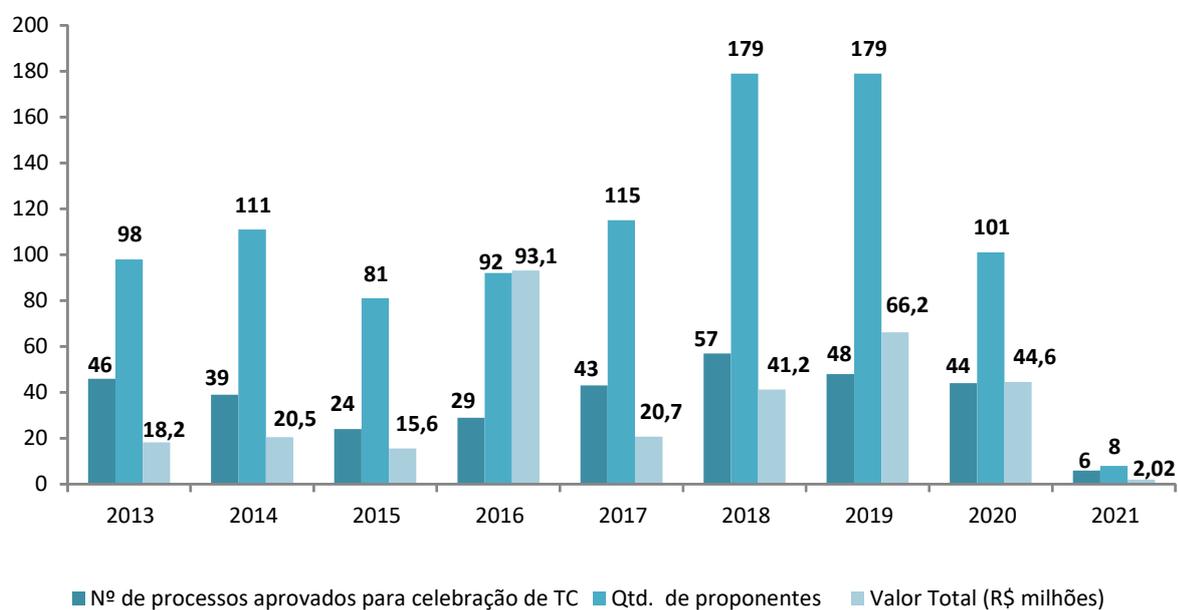
Neste período, foram objeto de negociação no CTC sete processos, sendo que, dos seis processos que tiveram propostas aprovadas pelo Colegiado, cinco passaram por negociação no CTC.

Tabela 5: Termos de Compromisso aprovados em reunião de Colegiado, por trimestre

Termos de Compromisso	2020					2021				
	1T	2T	3T	4T	TOTAL	1T	2T	3T	4T	TOTAL
Aprovados	17	18	4	5	44	6				6
Qtd. Proponentes	41	37	9	14	101	8				8
Valor total (milhões)	17,14	13,39	8,05	6,01	44,59	2,02				2,02

O gráfico 3 apresenta a evolução dos quantitativos referentes aos Termos de Compromisso aprovados pelo Colegiado nos últimos anos.

Gráfico 3: Termos de Compromisso APROVADOS em reunião de Colegiado



Anexo 6 – Julgamentos

No 1º trimestre de 2021, foram realizados 12 julgamentos pelo Colegiado da CVM, 10 referentes a processos submetidos ao Rito Ordinário, conforme a tabela 7.

Tabela 6: Quantidade de Processos Administrativos Sancionadores julgados pelo Colegiado

Ao fim de:	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Total de julgamentos do Colegiado no ano	56	41	55	65	51	109	98	63	12
<i>PAS de rito ordinário julgados</i>	56	41	55	65	45	93	87	59	10
<i>PAS de rito simplificado julgados</i>					6	16	11	4	2

Nota 1: Em 2016, três processos administrativos sancionadores tiveram julgamento iniciado, porém, não foram concluídos em virtude de pedido de vista por parte de membros do Colegiado.

Nota 2: O processo de rito simplificado foi implementado a partir da edição da Deliberação CVM 775, de 10/7/2017. Nesse sentido, 13 PAS originariamente instaurados por rito ordinário (Termo de Acusação) foram submetidos aos procedimentos de rito simplificado em razão do seu nível de complexidade não exigir dilação probatória ordinária.

Tabela 7: Quantidade de PAS julgados pelo Colegiado, por trimestre

Indicadores	2020					2021				
	1T	2T	3T	4T	TOTAL	1T	2T	3T	4T	TOTAL
Total de julgamentos do Colegiado no período	11	15	16	21	63	12				12
<i>PAS de rito ordinário julgados</i>	11	14	14	20	59	10				10
<i>PAS de rito simplificado julgados</i>	0	1	2	1	4	2				2

No período em tela, além dos 12 processos julgados pelo Colegiado, foram integralmente encerrados três PAS em razão do cumprimento de Termos de Compromisso firmados, cuja maioria ainda não tem relator. Ao final do trimestre, o estoque dos processos [a serem julgados](#) pelo Colegiado, tendo Diretor Relator definido, somava 132 PAS, conforme a tabela 8.

Tabela 8: Termos de Compromisso que encerram integralmente Processos Administrativos Sancionadores (PAS) e a evolução do estoque de PAS no Colegiado

Ao fim de:	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Total de PAS arquivados por TC no período	32	13	23	13	19	27	20	29	3
<i>PAS de rito ordinário arquivados por TC</i>	32	13	23	13	19	27	20	29	3
<i>PAS de rito simplificado arquivados por TC</i>					0	0	0	0	0
Estoque total no Colegiado ao final do período	65	87	109	145	183	157	132	134	132
<i>Estoque de PAS de rito ordinário no Colegiado</i>	65	87	109	145	174	152	129	131	131
<i>Estoque de PAS de rito simplificado no Colegiado</i>					9	5	3	3	1

Anexo 7 – Decisões em Processos Sancionadores

Como resultado dos 12 julgamentos realizados no 1º trimestre de 2021, 30 acusados foram sancionados, tendo sido 20 multados, nove advertidos e um proibido. Por outro lado, 27 acusados foram absolvidos (tabela 10).

Tabela 9: Quantidade de acusados por tipo de decisão

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Advertidos	37	16	20	12	7	31	44	13	9
Multados	132	90	100	155	107	249	226	140	20
Suspensos	1	0	1	0	1	5	1	3	0
Inabilitados	11	5	9	8	9	9	18	14	0
Proibidos	1	2	9	23	4	13	21	5	1
Diversos* ¹							11	15	1
Absolvidos	102	35	82	67	51	140	138	110	27
Total de sancionados	182	113	139	198	128	307	310	175	30

Obs 1 - Diversos: soma dos casos de Extinção de Punibilidade, Ilegitimidade passiva e *bis in idem*.

Tabela 10: Quantidade de acusados por tipo de decisão, por trimestre

Indicadores	2020					2021				
	1T	2T	3T	4T	TOTAL* ²	1T	2T	3T	4T	TOTAL* ²
Advertidos	4	7	2	0	13	9				9
Multados	53	20	25	42	140	20				20
Suspensos	2	0	1	0	3	0				0
Inabilitados	8	0	4	2	14	0				0
Proibidos	2	0	2	1	5	1				1
Diversos* ¹	8	0	0	7	15	1				1
Absolvidos	26	5	12	69	110	27				27

Obs 1 - Diversos: soma dos casos de Extinção de Punibilidade, Ilegitimidade passiva e *bis in idem*.

Obs 2 – A soma do Total elimina as eventuais duplas contagens de pessoas constantes em mais de um trimestre do ano.

Anexo 8 – Multas

No 1º trimestre de 2021, o valor total das multas foi de R\$ 2,36 milhões, sobre 20 acusados.

Gráfico 4: Evolução do valor total de multas por ano

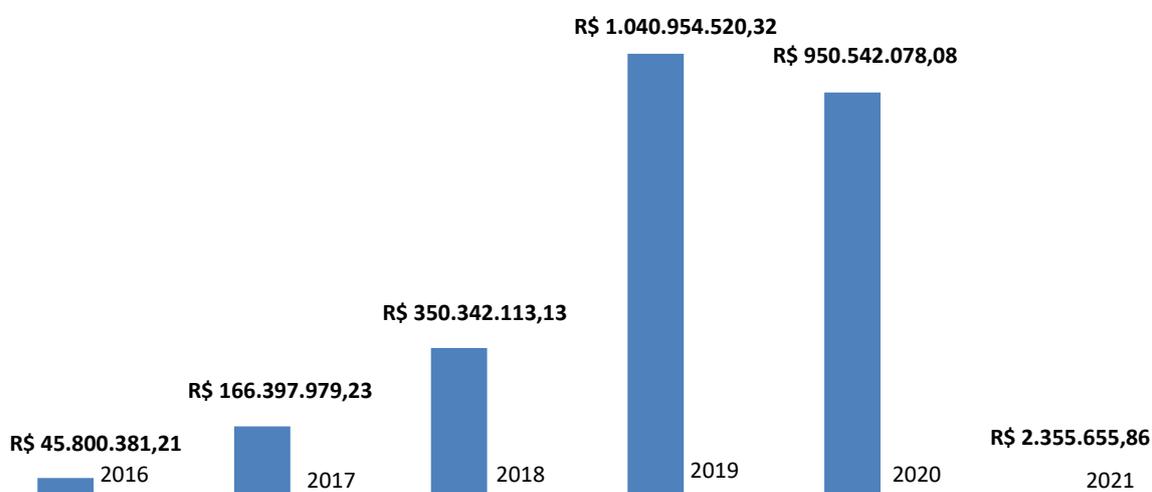


Tabela 11: Valor total das multas (em R\$ mil) e da quantidade de multados, por trimestre

Indicadores	2020					2021				
	1T	2T	3T	4T	TOTAL	1T	2T	3T	4T	TOTAL
Qtd. Sancionados com multa	53	20	25	42	140	20				20
Valor total aplicado	908.428	9.581	8.120	24.413	950.542	2.356				2.356

Anexo 9 – Alguns casos julgados

Entre os Processos Administrativos Sancionadores (PAS) julgados no 1º trimestre de 2021, destacaram-se os seguintes casos, apresentados em ordem cronológica:

- **PAS CVM SEI 19957.010637/2019-51** (RJ2015/2386): instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) para apurar eventual responsabilidade dos seguintes membros do conselho de administração da Petróleo Brasileiro S.A.: 1) Guido Mantega, Miriam Aparecida Belchior, Francisco Roberto de Albuquerque, Luciano Galvão Coutinho, Marcio Pereira Zimmermann, Sérgio Franklin Quintella, Jorge Gerdau Johannpeter (eleitos em 19/3/2012), por induzir os investidores em erro, ao aprovar os Planos de Negócios 2013-2017 e 2014-2018 e a política de preços divulgada em 29/11/2013 com o declarado objetivo de atingir níveis objetivos de endividamento em datas predefinidas, mas optar por conduzir a política de preços da Petrobras de maneira a tornar o cumprimento dessas metas improvável (infração ao disposto no art. 155, caput, da Lei 6.404/76); 2) José Maria Ferreira Rangel (eleito em 29/4/2013), por induzir os investidores em erro, ao aprovar o Plano de Negócios 2014-2018 e a política de preços divulgada em 29/11/2013 com o declarado objetivo de atingir níveis objetivos de endividamento em datas predefinidas, mas optar por conduzir a política de preços da Petrobras de maneira a tornar o cumprimento dessas metas improvável (infração ao disposto no art. 155, caput, da Lei 6.404/76).

Processo julgado em 02 de fevereiro de 2021; Diretor Relator original Pablo Renteria, inclusive ainda no início do julgamento, em dezembro de 2018, suspenso por pedido de vista; posteriormente, o PAS passou à relatoria da Diretora Flávia Perlingeiro, que apresentou relatório complementar. **Maiores informações** sobre o relatório e os votos [aqui](#).

- **PAS CVM SEI 19957.009292/2017-21** (SP2017/440): instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) para apurar a responsabilidade de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia Energética de Brasília (CEB), por infrações relativas às demonstrações financeiras dos exercícios de 2011, 2012 e 2013, em razão do descumprimento de normas contábeis dos Pronunciamentos Técnicos CPC 38 e CPC 40, combinado com o art. 176, §5º, III, da Lei 6.404/76, quanto a créditos inadimplidos detidos em face do acionista controlador.

Processo julgado em 2 de março de 2021, Diretora Relatora Flávia Perlingeiro. **Maiores informações** sobre o relatório e os votos [aqui](#).

- **PAS CVM SEI 19957.009925/2017-00** (RJ2018/1518): instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) para apurar a responsabilidade de Zurc Intermediação de Negócios Ltda. e seu presidente, Samuel da Cruz, pela emissão e distribuição de CICs sem autorização da CVM (infração aos arts.16, inciso I; e 19, caput, da Lei 6.385/76). O modelo de negócios da Zurc consistia na captação de recursos junto ao público em geral, por meio de pagamento de boleto bancário ou cartão de crédito pelos investidores captados. Tais recursos eram supostamente aplicados pela Zurc em outras sociedades, notadamente *startups*, visando à distribuição dos lucros futuros a tais investidores. O colegiado decidiu, por unanimidade, (i) absolver os acusados da acusação de exercício irregular da atividade de intermediação (infração ao art. 16, I, da Lei 6.385/76), por entender que não foram trazidos aos autos evidências de que as atividades desenvolvidas preenchiam os elementos necessários à referida tipificação legal; e (ii) condenar os acusados por realização de oferta pública irregular de valores mobiliários (infração ao art. 19, caput, da Lei 6.385/76). Foi aplicada multa de R\$ 125.000,00 a Samuel da Cruz e de R\$ 250.000,00 a Zurc Intermediação de Negócios. Foi determinada, ainda, a comunicação do resultado do julgamento ao Ministério Público Federal no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar no 105/2001, considerando os indícios de esquema de pirâmide financeira.

Processo julgado em 09 de março de 2021, Diretor Relator Alexandre Rangel. **Maiores informações** sobre o relatório e os votos [aqui](#).

- **PAS CVM SEI 19957.010833/2018-45** (RJ2018/8272): instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) para apurar a responsabilidade de Eike Fuhrken Batista, na qualidade de presidente do conselho de administração e acionista controlador da MMX Mineração e Metálicos S.A. – Em Recuperação Judicial, à época dos fatos, por ter votado, em alegada situação de conflito de interesses, em deliberação do conselho de administração da companhia que aprovou o distrato de contrato de fornecimento de energia elétrica celebrado com a MPX Energia S.A. (atualmente denominada Eneva S.A.), companhia da qual também era acionista, vinculado a acordo de acionistas para compartilhamento de controle (infração ao art. 156, caput, da Lei 6.404/76).

Processo julgado em 23 de março de 2021, Diretora Relatora Flávia Perlingeiro. **Maiores informações** sobre o relatório e os votos [aqui](#).

Anexo 10 – Comunicações de indícios de crime ao Ministério Público

No 1º trimestre de 2021, foram encaminhados 24 ofícios aos Ministérios Públicos nos Estados e oito ofícios ao Ministério Público Federal (MPF). Importante destacar que tais ofícios envolvem indícios de crime de ação penal pública identificados tanto em procedimentos administrativos sancionadores como no curso da atuação geral da Autarquia.

Tabela 12: Quantidade de comunicações de indícios de crime ao MP

Ano	MPE	MPF	Total
2021	24	8	32
<i>1 trim</i>	24	8	32
<i>2 trim</i>			
<i>3 trim</i>			
<i>4 trim</i>			
2020	206	119	325
2019	74	110	184
2018	47	83	130
2017	45	76	121
2016	39	54	93

Entre os indícios de crime mais frequentes comunicados ao MP no 1º trimestre de 2021, destacaram-se as “pirâmides” (art. 2º, IX, da Lei nº 1.521/51), presentes em 17 comunicados, os casos de estelionato (art. 171 do Código Penal), em seis comunicados, além dos tipos de crimes mais atinentes ao mercado de capitais, relacionados ao exercício irregular (sem autorização) de cargo, profissão, atividade ou função, prevista no art. 27-E da Lei n.º 6.385/76 (em cinco ofícios) e os relativos às operações simuladas ou manobras fraudulentas, caracterizando a manipulação de mercado, constante no art. 27-C da mesma Lei (em dois ofícios).

Anexo 11 - Notícias de destaque sobre a relação com os regulados

CVM alerta para possível atuação irregular de pessoas em mídias sociais com vistas a influenciar investidores, caracterizando infração administrativa e penal

Em 29 de janeiro a CVM publicou um alerta ao mercado a respeito da atuação de pessoas em mídias sociais buscando influenciar investidores, advertindo que a atuação com o objetivo deliberado de influir no regular funcionamento do mercado pode caracterizar ilícitos administrativos e penais.

A Autarquia tem monitorado as comunicações nas redes sociais e os movimentos no mercado, sendo que, na presença de indícios de irregularidades, instaura processo administrativo sancionador para a apuração de responsabilidades e comunica ao Ministério Público para a atuação na esfera penal. O chamado *squeeze*, que pode se configurar em situações nas quais investidor(es) provoca(m) artificialmente a alta do preço de valores mobiliários, de maneira a causar prejuízos a terceiros ou auferir benefícios indevidos para si ou outros participantes do mercado, é considerado uma das modalidades de manipulação.

No Brasil, a depender das características do caso, tais estratégias podem ser tipificadas, em sede administrativa, como “manipulação de preços” (inciso II, alínea “c” da Instrução CVM 8), que abarca a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo terceiros à sua compra e venda. Além disso, a manipulação do mercado é passível de punição na esfera penal, conforme crime tipificado no art. 27-C da Lei 6.385/76.

A CVM continuamente monitora o mercado, rotineiramente instaura processos sancionadores e aplica sanções pela prática de ilícitos dessa natureza. Se encontra demonstrado nos precedentes da CVM que a atuação de um conjunto de pessoas nesta seara, agindo sob um interesse comum, pode contribuir para a caracterização da manipulação, sendo todas elas, pelo menos em tese, passíveis de responsabilização pela conduta vedada pela Instrução CVM 8.

A CVM está em permanente interação com a B3 e a BSM, no sentido de acompanhar detidamente a observância (i) das regras de negociação aplicáveis aos casos de aumento de volume, liquidez e volatilidade, bem com (ii) dos limites de exposição nos mercados de liquidação futura, inclusive no empréstimo de valores mobiliários. Para acessar ao Alerta publicado no *site* da CVM, clique [aqui](#).

CVM e Banco Central firmam em convênio acordo permitindo consultas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS)

A CVM e o Banco Central assinaram um Convênio de cooperação, em 18 de janeiro, que permite à Autarquia consultar as informações contidas no [Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional \(CCS\)](#), para fins de instrução de processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações possivelmente estiver envolvido.

O mecanismo de consulta permite a pesquisa das instituições financeiras com as quais o correntista ou cliente e seus representantes legais ou convencionais mantêm relacionamento. O acesso ao sistema é importante para a CVM, como ferramenta de supervisão pelas áreas técnicas, ainda mais com a inclusão de informações relacionadas às corretoras e distribuidoras de valores mobiliários no CCS.

Vale lembrar que, além do novo convênio firmado, a CVM e o Banco Central já celebraram outro acordo que prevê a troca de informações entre as instituições, assim como a articulação e a coordenação de atividades conjuntas. Para mais detalhes, clique para acessar a [notícia](#) no site e o documento do [convênio](#).

CVM publicou Plano Bial de Supervisão Baseada em Risco 2021-2022

A CVM divulgou em 15 de janeiro o Plano Bial de Supervisão Baseada em Risco (SBR) para o período 2021-2022. O plano destaca que, ao longo dos últimos dois anos, os eventos de risco associados ao mercado marginal ganharam relevância. O aumento do número de prestadores de serviços de gestão, intermediação e ofertas públicas de valores mobiliários sem o devido atendimento aos requisitos normativos passou a exigir especial atenção, o que motivou a previsão de tal risco como prioritário no âmbito do sistema de SBR para o biênio que se inicia.

O Plano apresenta o cenário de risco estimado, onde destacou certas tendências identificadas no mercado de valores mobiliários, que nortearão a atuação na Autarquia, em termos de supervisão e fiscalização, que são: maior procura de ativos de risco pelos investidores, em busca de maior retorno, devido à queda da taxa Selic; tendência de aumento do risco de crédito de ativos securitizados; emergência do mercado de dados alternativos como fonte de risco; uso crescente de tecnologia em serviços e ofertas no mercado de valores mobiliários.

No sentido de estabelecer maior foco em riscos considerados prioritários, foram destacadas as seguintes frentes: mercado marginal; informações relevantes não divulgadas ao mercado; transações com partes relacionadas; e testes de *impairment* e avaliação de ativos. Para acessar a notícia no site, clique [aqui](#).